



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

Contrato nº 0041/2018

Dispensa de Licitação nº 0013/2018 – Processo Nº 0065/2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE XANXERÊ - SC E DO OUTRO LADO A EMPRESA SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE SC – SEBRAE.

O **MUNICÍPIO DE XANXER- SC** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 83.009860/0001-13, com sede na Rua José de Miranda Ramos, nº 455, Centro CEP 89820-000 neste ato representado pelo Sr. **AVELINO MENEGOLA**, Prefeito legitimamente eleito para o cargo, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Xanxerê, portador da R.G. nº 1.690.862 SSP/SC e CPF sob o nº 145.268.160-00, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, com recursos provenientes da Conta Convênio nº 17 – 33903994000000 e 138 - 33903994000000, e de outro lado a empresa, **SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE SC – SEBRAE**, estabelecida na cidade de Florianópolis - SC, inscrita no CNPJ sob o nº 82.515.859/0001-06 doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Diretor de Técnico, Sr. **ANACLETO ANGELO ORTIGARA**, portador do CPF nº 298.599.309-10, tem entre si justo e acordado, na melhor forma do direito, fundamentado na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações, a celebração do presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA DESENVOLVIMENTO DE UM PROJETO LÓGICO PARA O NOVO SISTEMA SIGAT PARA O CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA QUE PASSARÁ A SER CHAMADO DE SAFE (SISTEMA AUTOMATIZADO DE FISCALIZAÇÃO DE EDIFICAÇÕES)**, conforme especificações constantes no Termo de Referência e Edital do processo licitatório, partes integrantes do presente contrato.

§1º - A execução dos serviços obedecerá ao estipulado neste contrato, bem como as disposições constantes na proposta da contratada, independentemente da transcrição, que faz parte integrante e complementar deste contrato.

§2º - O sistema deverá ser totalmente WEB (sem necessidade de instalação de qualquer aplicativo) e será desenvolvido em PHP sobre servidores *PostgreSQL*.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO QUADRO QUANTITATIVO:

ITEM	QUANT.	PRODUTO/ESPECIFICAÇÕES	VALOR TOTAL
1	01	Desenvolvimento do Projeto de implementação do SAFE.	14.114,96

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO DESENVOLVIMENTO DO PROJETO DE IMPLEMENTAÇÃO DO SAFE:

As especificações do desenvolvimento do projeto de implementação do SAFE são as seguintes:

I - o serviço ora demandado trata-se de forma objetiva do desenvolvimento e implementação (programação propriamente dita) do projeto lógico do SAFE do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina;



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

II - a implementação deverá ser desenvolvida levando em consideração o projeto lógico e análise de requisito do sistema desenvolvida pelo grupo de trabalho do CBMSC e nos padrões das partes que já foram desenvolvidas pela equipe da DiTI;

a) o desenvolvimento desta ferramenta deverá usar as sedimentadas e melhores tecnologias do mercado com o objetivo de facilitar o uso, a manutenção e ampliar ainda mais a lista de funcionalidades do atual SIGAT;

b) deverá ser totalmente WEB (sem necessidade de instalação de qualquer aplicativo) e orientado a objetos;

c) quanto a linguagens o seu desenvolvimento deverá ser construído em PHP, HTML e JAVA Script sobre servidores Postgresql;

d) caso seja encontrado defeitos no projeto que impeçam o desenvolvimento de uma funcionalidade a empresa desenvolvedora do módulo deverá fazer as alterações necessárias para que a funcionalidade descrita no projeto seja efetivada;

e) qualquer necessidades de desenvolvimento distinta do projeto deverá ser comunicada e aprovada pela equipe técnica do CBMSC de forma que esta fique ciente e tenha plena capacidade de manter a necessidade desenvolvida;

f) para um entendimento geral do contexto, a modelagem foi desenvolvida levando em consideração o processo unificado da teoria de projetos UML2, o que resultou nos seguintes artefatos que devem ser observados na implementação do sistema (ou subprodutos resultantes do processo da modelagem deste sistema):

Id	Sigla	Artefato	Artefato de Projeto	Artefato de Funcionalidade
1	DOC	Documento formal de apresentação do projeto	X	
2	RF	Requisitos Funcionais	X	
3	RNF	Requisitos Não Funcionais	X	
4	AT	Modelagem de Atividades		X
5	UC	Modelagem de Casos de Uso		X
6	VIEW	Prototipação de esboços de telas		X
7	ER	Modelagem de Entidades e Relacionamentos	X	
8	DOM	Modelagem de dados	X	
9	ARQ	Modelagem de Arquitetura	X	
10	DOMCLASS	Modelagem de classes de domínio		X
11	BUSSCLASS	Modelagem de classes de negócio		X
12	CONTCLASS	Modelagem de classes de controle		X
13	SEQCLASS	Modelagem de Sequência		X

f.1) Documento formal de apresentação do projeto (DOC): é o documento formal entregue ao final do projeto de modelagem com todos os artefatos e requisitos definidos para sua elaboração;

f.2) Requisitos Funcionais (RF): são as necessidades apontadas pelos responsáveis no levantamento inicial, ou seja, o que exatamente o sistema deve realizar;

f.3) Requisitos Não Funcionais (RNF): são as características e aspectos internos do sistema, envolvendo especificamente a parte técnica (Segurança, Usabilidade, Confiabilidade, Padrão, Desempenho de Hardware e Software);

f.4) Modelagem do Diagrama de Atividades (AT): é o gráfico de fluxo que mostra o fluxo de controle de uma atividade para outra, o qual é empregado para fazer a modelagem de aspectos dinâmicos do sistema;

f.5) Modelagem de Entidades e Relacionamentos (ER): é o modelo conceitual onde descrevemos o banco de dados através de um diagrama de Entidade e Relacionamento;



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

- f.6) Modelagem de dados (DOM): é o modelo lógico na modelagem de dados, o qual implementa recursos como adequação de padrão e nomenclatura, define as chaves primárias e estrangeiras;
- f.7) Modelagem de Arquitetura (ARQ): é o modelo de camadas e responsabilidades do sistema;
- f.8) Modelagem de Casos de Uso (UC): é o modelo que descreve como diferentes tipos de usuários interagem com o sistema para resolver um problema;
- f.9) Prototipação de esboços de telas (VIEW): equivale ao protótipo das telas que irão compor o sistema com base nas funcionalidades levantadas;
- f.10) Modelagem de classes de domínio (DOMCLASS): é a representação visual das classes conceituais em um domínio de problema e representa a compreensão da informação que o sistema vai gerenciar;
- f.11) Modelagem de classes de negócio (BUSSCLASS): é a representação das classes de objetos que pertence ao domínio do problema;
- f.12) Modelagem de classes de controle (CONTCLASS): são classes que modelam a sequência de controle, específica de um caso de uso do sistema, ou seja, controlam a execução dos eventos necessários para um caso de uso; e
- f.13) Modelagem de Sequência (SEQCLASS): é o diagrama que mostra como as mensagens entre os objetos são trocadas no decorrer do tempo para a realização de cada operação contemplada no escopo do sistema;
- f.14) qualquer dos referidos artefatos que eventualmente sofrerem mudanças ou alterações durante a implementação do projeto deverão ser devidamente atualizados;
- III - o desenvolvimento do SAFE, como um todo, deve possuir os seguintes módulos conforme definição e estruturação em projeto lógico:

Módulo	Dimensão (pontos por função)	Esforço (horas)
0 - Core	390	3120
1 - Front-End	16	128
2 - Análise	136	1088
3 - Auditoria	40	320
4 - Auxiliar-Menu	71	568
5 - Consultas	8	64
6 - Financeiro	206	1648
7 - Funcionamento	322	2576
8 - Gerencial	656	5248
9 - Habite-se	108	864
10 - Público Externo	75	600
11 - Relatórios e Poder de Polícia	104	832
TOTAIS:	2132	17056

a) dentro desse escopo, o desenvolvimento se restringirá nos módulos de análise, auditoria e menu auxiliar, estruturados com as seguintes funcionalidades:

a.1) módulo de ANÁLISE:

- RA027 - Busca de controle de processos não finalizados;
- RA028 - Controle de processos não finalizados;
- RA030 - Atestado de Aprovação de Projeto;



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.
CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

- RA031 - Resultado da busca: Confirme opção (consulta de RE em protocolo de projeto - tela auxiliar de RA002);
- RA032 - Carregamento de RE (tela auxiliar de RA031 e RA002);
- RA033 - Relatório de indeferimento de Análise;
- a.2) alterações de sistemas (RA008 até RA026):
 - RA008 - SPE (Sistema Preventivo por Extintores);
 - RA009 - SHP (Sistema Hidráulico Preventivo);
 - RA010 - GCC (Gás Central Canalizado);
 - RA011 - SE (Saídas de Emergência);
 - RA012 - IE (Iluminação de Emergência);
 - RA013 - SAL (Sinalização para Abandono de Local);
 - RA014 - SAD (Sistema de Alarme e Detecção)
 - RA015 - SPDA (Sistema de Proteção Contra Descargas Atmosféricas);
 - RA016 - DAC (Dispositivo para Ancoragem de Cabos);
 - RA017 - SCA (Sistema de Chuveiros Automáticos);
 - RA018 - SAN (Sistema de Água Nebulizada);
 - RA019 - SFGLDC (Sistema Fixo de Gases Limpos e Dióxido de Carbono);
 - RA020 - BI (Brigada de Incêndio);
 - RA021 - CH (Compartimentação Horizontal);
 - RA022 - CV (Compartimentação Vertical);
 - RA023 - CMA (Controle de Materiais de Acabamento);
 - RA024 - PE (Plano de Emergência);
 - RA025 - SAV (Sistema de Acesso de Viatura); e
 - RA026 - SRPH (Sistema de Rede Pública de Hidrantes);
- a.3) módulo de AUDITORIA:
 - Auditoria por RE: AU001 – Busca e AU002 - Auditoria por RE;
 - Auditoria de Cadastro de Logradouro: AU003 – Busca e AU004 - Cadastro de Logradouro;
 - Auditoria de Cadastro de Usuário: AU005 – Busca e AU006 - Cadastro de usuário;
 - AU007 - Demais Alterações e Consultas;
- a.4) módulo AUXILIAR-MENU (cálculos de apoio):
 - AX001 – Início/Apresentação;
 - Escolha do cálculo - (PAINEL);
 - Cálculo SPDA – (SPCDA);
 - Relatório SPDA - (RELATÓRIO SPDCA);
 - Cálculo de Carga de Fogo - (CARGA DE FOGO);
 - Cálculo de Central de Gás - (CENTRAL DE GÁS);
 - Relatório/Central de Gás - (RELATÓRIO GLP);
 - Cálculo do SHP Gravitacional - (CÁLCULO SHP GRAVITACIONAL);
 - Aux SHP/C.Equiv. Aço – (C.Eq.(aço));
 - Aux SHP/C. Equiv. Aço - (Plan3);
 - Aux SHP/C. Equiv. - (C.Eq(PVC,Cobre));
 - Aux SHP/C. Equiv.PVC/cobre-(Plan4);
- b) o desenvolvimento deverá respeitar a relação entre os módulos e principalmente o incremento que o módulo CORE e FRONT-END necessitam em cada nova atualização do sistema. Dessa forma, torna-se evidente que para cada módulo desenvolvido, há uma iteração entre as atividades estáticas do projeto;
- IV - a cada atualização disponibilizada pela empresa, o projeto deverá ser acompanhado de nova documentação, se o caso necessitar;
- V - qualquer dúvida ou problema encontrado pela CONTRATADA deverá ser imediatamente sanados junto a CONTRATANTE;



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

- VI - a validação da entrega dos executáveis se dará pela análise tanto do funcionamento correto da funcionalidade como pelo desenvolvimento baseado no projeto e nos padrões definidos pelo CBMSC;
- a) para a validação será necessário que a equipe da DiTI/CBMSC compreenda e consiga fazer manutenção preventiva, corretiva e até evolutiva no entregável;
- b) a equipe de validação será composta por membros da DiTI/CBMSC (que validam o recebimento na questão técnica) e por membros da DAT/CBMSC (que validam o recebimento na questão de procedimentos e processos), através de relatório de validação;
- c) após validada a entrega a CONTRATADA deverá acompanhar por até 3 (três) meses os testes junto com a equipe do CBMSC para corrigir eventuais erros. Somente quando o CBMSC validar estes testes será efetuado o pagamento;
- VII - o início do desenvolvimento o sistema inicia-se no dia da assinatura do contrato;
- VIII - a propriedade intelectual, bem como todos os direitos autorais do sistema, projeto, especificações técnicas e documentação desenvolvidos durante o presente projeto é do CBMSC;
- a) fica proibida a sua utilização pela CONTRATADA sem a autorização expressa e a CONTRATANTE, pode a qualquer tempo, distribuí-los, alterá-los e utilizá-los sem qualquer limitação através de licenças restritivas;
- b) a empresa contratada não poderá repassar a terceiros, em nenhuma hipótese, código-fonte, UML, bem como qualquer informação sobre a arquitetura e/ou documentação, assim como dados e/ou metadados trafegados, produtos desenvolvidos e entregues, ficando responsável juntamente com o CBMSC por manter a segurança da informação relativa aos dados e códigos durante a execução das atividades e também em período posterior ao término da execução do produto;
- IX - os serviços executados deverão possuir garantia de atendimento a problemas, erros e dúvidas encontradas até 02 (dois) anos após a entrega de todo o projeto;
- X - o contrato poderá ser prorrogado conforme determina as previsões legais para esse tipo de serviço;

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL DE ENTREGA

Os produtos deverão ser entregues na Seção de Desenvolvimento da DiTI em Florianópolis, sito a Rua Santos Saraiva, 296, Estreito, Florianópolis/SC – CEP 88.070-100 Fone (48) 3665-7666, no horário compreendido entre 1300h e 1800h.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS, DA GARANTIA E DO RECEBIMENTO

O presente contrato possui vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação do contrato podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo.

I - O CONTRATANTE poderá autorizar a prorrogação dos prazos de vigência e execução, desde que configuradas quaisquer das hipóteses previstas no art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

II - O(s) produtos(s) deverá(ão) ser entregue(s) observadas as seguintes condições:

- a) a CONTRATADA deverá fornecer garantia dos trabalhos realizados para o desenvolvimento do UML e de todas as documentações inerentes ao projeto do SIGAT durante a vigência do contrato e de 02 (dois) anos após o fim do contrato, garantindo total correção de erros de implementação e correção das falhas percebidas;
- b) os prazos a serem atendidos conforme o cronograma especificado no inciso IX da Cláusula Terceira.

Parágrafo Único - Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a remover os defeitos apresentados nos objetos contratados, compreendendo, nesse caso, a substituição de peças, ajustes, reparos e correções necessárias.



CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

DA CONTRATANTE:

- I - além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93 e demais legislações previstas na Cláusula Primeira, são obrigações do CONTRATANTE o disposto no presente contrato, bem como, no Edital do processo licitatório.
- II - efetuar o pagamento na forma convencionada neste Instrumento.
- III - permitir acesso aos técnicos da CONTRATADA aos locais onde estiveram instalados o(s) bem(ns), observadas as normas de segurança pertinentes.
- IV - preparar os locais para recebimento e instalação do(s) bem(ns).
- V - realizar rigorosa conferência das características dos bens entregues de modo a garantir a entrega total, fiel e correta dos bens a que se referirem.
- VI - rejeitar, no todo ou em parte, os bens que a empresa vencedora entregar fora da especificação.
- VII - emitir o Termo de Recebimento Definitivo dos bens, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento provisório e atendidas as solicitações ali formuladas.
- VIII - providenciar a publicação resumida do instrumento de contrato e aditamento(s), se ocorrer(em).
- IX - fiscalizar e acompanhar a execução do contrato sob todos os aspectos, inclusive, quanto ao fiel cumprimento das obrigações previdenciárias, sociais e trabalhistas da CONTRATADA relatando as irregularidades, quando for o caso.
- X - notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre quaisquer irregularidades que venham ocorrer, em função da execução dos serviços.

DA CONTRATADA:

- I - a licitante vencedora obriga-se prestar os serviços ora licitados conforme **Cláusula Segunda** do presente Contrato.
- II - orientar tecnicamente os responsáveis pela operação dos bens, fornecendo os esclarecimentos necessários ao seu perfeito funcionamento;
- III - efetuar a entrega dos bens:
 - a) de acordo com as especificações e demais condições estipuladas no Edital, bem como, no presente Contrato;
 - b) acompanhados dos respectivos manuais técnico-operacionais, redigidos em português;
 - c) apresentando a garantia do fabricante, determinada pela vigência do contrato, a partir do recebimento no local indicado;
 - d) manter toda a documentação do bem atualizada a cada operação de manutenção corretiva;
- IV - manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas na licitação;
- V - realizar testes e corrigir defeitos nos bens, inclusive com a sua substituição quando necessário, sem ônus para a CONTRATANTE, durante o período de garantia;
- VI - responder por todos os ônus referentes a entrega dos bens ora contratados, desde os salários dos seus empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o presente Contrato;
- VII - garantir a titularidade de todo e qualquer direito de propriedade industrial envolvido nos bens e serviços, assumindo a responsabilidade por eventuais ações e/ou reclamações, de modo a assegurar à CONTRATANTE a plena utilização dos bens adquiridos ou a respectiva indenização;
- VIII - instalar os bens no local indicado pela CONTRATANTE;
- IX - os serviços ofertados não deverão apresentar vícios provenientes de projeto, material ou mão-de-obra utilizados ou decorrente de ato ou omissão da CONTRATADA que possam surgir pelo uso normal dos mesmos, nas condições existentes no Brasil;
- X - não utilizar os dados, bem como toda a aplicação desenvolvida e mantida com o objetivo diverso ao



estabelecido pelo CBMSC.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR DO CONTRATO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DA ATUALIZAÇÃO POR INADIMPLEMENTO

Do Valor do Contrato:

I - O valor total do presente contrato é de **R\$ 14.114,96 (quatorze mil cento e quatorze reais e noventa e seis centavos)**.

II - Nos preços unitários propostos deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à realização dos serviços, inclusive as despesas com materiais e/ou equipamentos auxiliares, ferramentais, mão de obra especializada ou não, fretes, seguros em geral, encargos da legislação social, trabalhista e previdenciária, da infortunistica do trabalho e responsabilidade civil por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais, enfim, tudo o que for necessário para o fornecimento, bem como lucro, sem que caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação à **CONTRATANTE**.

Das Condições de Pagamento

III - A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor devido em até 30 (trinta) dias, de acordo com o artigo 40, inciso XIV, alínea "a" da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, a contar da data de recebimento e aceitação através de depósito BANCO DO BRASIL – AG: 3174-7 – CONTA CORRENTE 1662-4 - SEBRAE definitiva do(s) produto(s) pelo gestor do contrato, constada no verso da nota fiscal/fatura, respeitado ainda o cronograma de pagamento fixado pela **CONTRATANTE**.

§ 1º A nota fiscal/fatura deverá ter a mesma razão social e CNPJ dos documentos relacionados no item **HABILITAÇÃO** (envelope de nº 1) do Edital, e constar em seu teor o número do empenho e/ou Autorização de Fornecimento, do contrato, do processo licitatório e o endereço da organização onde o produto for entregue, bem como ser emitida em favor da **CONTRATANTE**, CNPJ sob o nº 83.0009.860/0001-13.

§ 2º Deverá ser apresentado ainda prova de regularidade para com o INSS, FGTS e comprovantes de recolhimento e/ou pagamento do mês anterior da guia de Recolhimento do INSS; guia de Recolhimento do ISS, se for o caso e guia de Recolhimento do FGTS.

§ 3º A apresentação da nota fiscal contrariando as exigências enunciadas nos §§ 1º e 2º acima implica na suspensão do pagamento, gerando sua devolução para correção, não sendo exigível, neste caso, atualização financeira dos valores, por inadimplemento.

§ 4º Nenhum pagamento será efetuado a **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, bem assim, em razão de dano ou prejuízo causado à **CONTRATANTE** ou a terceiros, não gerando essa postergação direito à atualização monetária do preço.

§ 5º O pagamento da fatura será susgado se verificada execução defeituosa do contrato, e enquanto persistirem restrições quanto ao fornecimento efetivado, não gerando essa postergação direito à atualização monetária do preço.

§ 6º Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

§ 7º O fornecedor ou prestador de serviços ao Município que optar por receber seu pagamento em outras instituições que não o Banco do Brasil, ficará responsável pelo custo da tarifa bancária referente à respectiva transferência de valores entre Bancos, uma vez que os pagamentos efetuados pelo Estado são efetuados prioritariamente pelo Banco do Brasil.

Da Atualização por Inadimplemento

IV - Vencido o prazo estabelecido e não efetuado o pagamento pela **CONTRATANTE**, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, os valores, poderão, se requeridos formalmente, ser corrigidos com base nos mesmos



8

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ
Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.
CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

critérios adotados para a atualização das obrigações tributárias, em observância ao que dispõe o artigo 117, da Constituição Estadual e artigo 40, inciso XIV, alínea “c”, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE DE PREÇOS:

Os preços são irremediáveis, exceto pela alteração ou reequilíbrio do quantitativo inicial previsto, de acordo com o art. 65, § 1º e art. 58, I, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA NONA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

O reequilíbrio econômico-financeiro será concedido para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da **CONTRATADA** e a retribuição da **CONTRATANTE** para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO GESTOR DO CONTRATO

O gestor do contrato é o **Chefe do Desenvolvimento do SAFE na DiTI (Divisão de Tecnologia da Informação)**, devendo solicitar, conferir, receber e controlar o objeto (Art. 67, da Lei 8.666/93), juntamente com o membro responsável na DAT, em conformidade com a qualidade, quantidades e saldo para pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos orçamentários necessários para suprir as despesas deste contrato serão provenientes da seguinte dotação orçamentária dos exercícios de 2018: Reduzido 17 e 18 Elemento 33903994.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente contrato se regula pela Lei Federal nº 8.666/93, tendo em vista a adjudicação e homologação do resultado, bem como ao Edital e aos termos da proposta que apresentou no Processo Licitatório nº 0065/2018– Termo de Dispensa nº 0013/2018, bem como, aplica-se ao presente contrato, nas partes omissas, a seguinte legislação:

- I - Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
- II - Constituição do Estado de Santa Catarina de 1989;
- III - Lei Orgânica do Município de XANXERÊ- SC;
- IV - Lei Complementar Federal nº 101/2000. Lei de Responsabilidade Fiscal;
- V - Lei Complementar Federal nº 123/2006. Estatuto de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte;
- VI - Lei Federal nº 12.846/13. Lei Anticorrupção;
- VII - Lei Federal nº 10.406/02. Código Civil Brasileiro;
- VIII - Lei Federal nº 8.666/93. Lei das Licitações e Contratos Administrativos;
- IX - Lei Federal nº 8.078/90. Código de Defesa do Consumidor; e,
- X - Lei Federal nº 4.320/64. Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

O presente contrato tem o regime de execução indireta, empreitada por preços unitários, de acordo com o art. 6º da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL POR ADITAMENTO

O Contrato a ser celebrado poderá ser alterado, na forma e condições estabelecidas no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.



Parágrafo Único - O contratado fica obrigado a aceitar, nos termos do art. 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário até 25% do valor atualizado do contrato, não cabendo nesse caso qualquer tipo de indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em Lei, com assento no Capítulo III, Seção V, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nos seguintes casos:

- I – por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- II – amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, mediante formalização através de aviso com antecedência mínima de 30 dias, não cabendo indenização de qualquer das partes, exceto para pagamento dos serviços comprovadamente prestados;
- III – judicialmente, na forma da legislação vigente;

Parágrafo Único - A rescisão contratual determinada por ato unilateral, em que constatado o descumprimento do avençado, acarreta as seguintes consequências para a CONTRATADA, sem prejuízo das sanções previstas:

- a) execução dos valores das multas e indenizações devidas à CONTRATANTE;
- b) retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

As empresas que não cumprirem as normas de licitação e as obrigações contratuais assumidas estarão sujeitas às sanções e penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e no Decreto Estadual nº 2617, de 16 de setembro de 2009, quais sejam:

I – Advertência

II – Multa:

- a) 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso na entrega do produto ou execução do serviço, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento);
- b) 10% (dez por cento) em caso de não entrega do produto, não conclusão do serviço ou rescisão contratual, por culpa da CONTRATADA, calculado sobre a parte inadimplente;
- c) de até 20% (vinte por cento) calculado sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

III – Suspensão: a licitante ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, por até 5 anos quando a fornecedora convocada dentro do prazo de validade da sua proposta:

- a) não celebrar o contrato;
- b) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para o certame;
- c) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) não manter a proposta;
- e) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- f) comportar-se de modo inidôneo;
- g) cometer fraude fiscal;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, em caso de faltas graves apuradas por intermédio de processo administrativo.

V – Na aplicação das penalidades previstas neste edital, a Administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da licitante ou CONTRATADA, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas às justificativas da licitante ou CONTRATADA, nos termos do



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

que dispõe o artigo 87, “Caput”, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

VI – As penalidades aplicadas serão registradas no cadastro da licitante/CONTRATADA.

VII – Nenhum pagamento será realizado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

VIII - As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra, bem como não impede que concomitantemente sejam aplicadas outras penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

IX - A multa será descontada dos créditos da CONTRATADA ou por outra forma de cobrança administrativa ou judicial, se for o caso, e em ultrapassando os créditos do contrato, seu valor será atualizado e compensado financeiramente, a partir do dia de seu vencimento e até o de sua liquidação.

X - O atraso para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega dos produtos.

XI - No caso da CONTRATADA não aceitar a ordem de fornecimento ou ocorrer qualquer atraso na entrega dos produtos, sem prévia e expressa justificativa, será considerado como recusa e, independentemente das multas previstas nos itens anteriores, poderá, a critério da Contratante, dar causa ao cancelamento da notificação, sujeitando-se a CONTRATADA ao pagamento de perdas e danos, honorários advocatícios e demais cominações legais, podendo então os demais licitantes ser convocados por ordem de classificação enquanto houver conveniência para a Contratante.

§ 1º As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 2º A sanção administrativa prevista no inciso IV, por força do Art. 87, § 3º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, é de competência exclusiva do respectivo Secretário Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de XANXERÊ- SC, com a renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para serem dirimidas questões originárias da execução do presente contrato.

Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para único efeito, com as testemunhas abaixo assinadas, para que produzam seus efeitos administrativos e jurídicos.

XANXERÊ - SC, em 29 DE MARÇO DE 2018.

AVELINO MENEGOLA – Prefeito
CONTRATANTE

SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E
PEQUENAS EMPRESAS DE SC –
SEBRAE.
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: